



LEI ORDINÁRIA Nº 1944

de 21 de dezembro de 2006

"Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Obrigatoriedade da Aplicação da Vacina Contra Varicela (Catapora) nas Crianças na Faixa Etária de 1 (um) a 6 (seis) anos de idade, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Corumbá-MS., a obrigatoriedade da vacinação da VARICELA (Catapora), a ser aplicada em crianças na faixa etária de 1 (um) a 6 (seis) anos de idade.*

1º. *O Poder Executivo promoverá ampla divulgação da obrigatoriedade da vacinação das crianças na faixa etária prevista no caput; podendo, se entender conveniente, encetar a aplicação através de unidades volantes nos bairros ou diretamente nas Unidades de Saúde, em creches municipais e nas Escolas Municipais da rede pública de ensino.*

2º. *O Poder Executivo deverá incluir no calendário municipal de Corumbá, uma campanha anual de vacinação contra a VARICELA (Catapora).*

Art. 2º.. *A vacina de que trata esta lei, será disponibilizada na Rede Municipal de Saúde, permanentemente.*

Parágrafo único . *O Poder Executivo deverá manter estoque estratégico (segurança) para casos de epidemia.*

Art. 3º.. *As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.*

Art. 4º.. *O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.*

Art. 5º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2.006.

*Marcos de Souza Martins*Presidente

Lei Ordinária Nº 1944/2006 - 21 de dezembro de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em